

Ainda a limitação de mandatos: alguns elementos do procedimento legislativo

No seu “ Dom Quixotes e Sanchos Pança”, Paula Morais com o conhecimento da aplicação da legislação e o rigor das suas incursões pelo mundo do direito urbanístico, entende que a Lei nº 46/2005 é clara. E quanto a mim, com toda a razão. Pelo título da lei, pelo seu contexto, pela vontade do legislador, pelo suporte constitucional (nº 2 do artigo 118º da Constituição, aditado na revisão constitucional de 2004: *“a lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos”*)

Na exposição de motivos da proposta de lei nº 4/X do governo do PS e remetida em Abril de 2005 à Assembleia da República para a necessária apreciação e votação, é referido o objectivo de *“fomentar a renovação dos titulares dos órgãos, visando-se o reforço das garantias de independência dos mesmos, e prevenindo-se excessos induzidos pela perpetuação no poder”*. E assim foi proposta a limitação dos mandatos dos titulares de cargos políticos executivos seja no âmbito central, regional e local. O artigo 1º abrangia as funções de primeiro-ministro, dos presidentes dos governos regionais e do mandato dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais.

Ora a proposta de limitar a doze anos consecutivos o exercício de funções de primeiro – ministro ou de presidentes dos governos regionais nunca teve a concordância do PSD. A discussão na generalidade em 6 de Maio de 2005 e na especialidade em 28 de Julho de 2005, da proposta de lei nº 4/X (do governo PS) e dos projectos de lei nºs. 34/X e 35/X do BE no mesmo sentido da limitação de mandatos, deixou bem evidenciada a diferente perspectiva do PSD. (DAR – I série – nºs 17 e 42 – págs. 670 a 687 e 1923 a 1931). O então Ministro da Presidência (Pedro Silva Pereira, do PS) salientou que *“a regra da limitação de mandatos visa prevenir, por via da renovação, os riscos inerentes à excessiva personalização no exercício do poder executivo, riscos que a perpetuação no mesmo cargo proporciona, tanto nas autarquias, como nos governos regionais ou no próprio governo da república”*. O deputado Francisco Louçã afirmou que o princípio fundamental dos projectos de lei do BE era o das *“regras republicanas decisivas para a democracia”*. O deputado Nuno Magalhães referiu que *“...o CDS sempre defendeu a limitação de mandatos para todos os órgãos eleitos directamente e com competências executivas, nomeadamente das autarquias locais. Foi assim com os projectos de lei nº 364/VIII e 276/IX.”* E acrescentou *“estamos de acordo com a limitação de mandatos para as autarquias locais”*. Mas com uma excepção, *“que tem que ver com os presidentes das juntas de freguesia”*.

O deputado António Montalvão Machado (PSD) realçou que *“o Partido Social Democrata defendeu sempre a consagração constitucional da limitação da renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos de natureza executiva.”* Mas salientou que a proposta do governo, de limitar o número do exercício do cargo de presidente do governo regional *“é inconstitucional”*. Já o deputado Abílio Fernandes (PCP) considerou que a proposta de lei constituía uma limitação aos direitos individuais dos cidadãos e dos próprios partidos.

E como a lei necessitava duma maioria de dois terços, então entende-se que o PSD conseguiu que a limitação dos mandatos abrangesse apenas os presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais.

Na votação, na generalidade, em 28 de Julho de 2005, registaram-se então 159 votos a favor (PS, PSD e BE), 11 votos contra (PCP) e 5 abstenções (CDS-PP e Os Verdes).

Luís Fazenda (BE) declarou *“pela primeira vez teremos uma lei de limitação de mandatos ao nível dos presidentes de câmaras municipais e dos presidentes de juntas de freguesia. No entanto, estamos a votar o diploma com um sabor bastante amargo, não só porque não foi extensivo ao primeiro-ministro e aos presidentes dos governos regionais mas, sobretudo, porque devido aos ziguezagues do PS e do PSD só em 2013, repito, só em 2013 alguém poderá ser impedido de se candidatar a uma autarquia local se, entretanto, tiver três ou mais mandatos consecutivos. Apenas em 2013! Convenhamos que o princípio de renovação dos titulares de cargos políticos, esse princípio republicano e constitucional, caminha a passo de caracol”*.

Luís Marques Guedes (PSD) salientou que *“ao fim de muitos anos em que o PSD se tem batido por este princípio, foi possível ... haver um acordo entre o PS e o PSD com base numa proposta de aproximação que fizemos. Queremos saudar viva e sinceramente o PS por se ter aproximado e por ter tornado possível a aprovação deste texto... A bancada do PSD não pode deixar de se regozijar neste momento, em que se dá um passo importante para a dignificação e para o prestígio do poder local e da política em Portugal”*.

Nuno Magalhães em declaração de voto em nome da bancada do CDS-PP referiu que *“é com natural satisfação que este partido, dez anos depois de, pela primeira vez, ter apresentado uma proposta de limitação de mandatos no que se refere às autarquias locais, vê essa aspiração mais do que legítima ser aprovada”*.

Sendo certo que o texto da lei aprovada pela Assembleia da República enviado para a Imprensa Nacional para publicação referia no seu artigo 1º *“o presidente da câmara municipal”*, a redacção constante do Diário da República nº 165 de 29 de Agosto de 2005 *“o presidente de câmara municipal”* pode até ter resultado da intervenção automática dum simples corrector ortográfico.

Assim se fez a Lei nº 46/2005. Que cada cidadão avalie o que então foi dito pelos partidos e que tire as suas conclusões. Que cada força política assuma as suas posições, as suas responsabilidades. Para não aprofundar o desprestígio do parlamento.

José Machado de Castro